

REGULAMENTO INTERNO

Comissão de Pais



Agrupamento de Escuteiros de Santo Afonso

Artigo 1º: Definição

1. A Comissão Permanente de Pais é formada por pais ou encarregados de educação de associados de ambos os sexos, baseada no voluntariado, conforme as disposições mencionadas neste regulamento.
2. A Comissão Permanente de Pais é um órgão consultivo regido pelos Artºs 34 e 35 do Regulamento Geral do AESA.
3. A Comissão Permanente de Pais está sediada nas instalações do Agrupamento.

Artigo 2º: Finalidade

A Comissão Permanente de Pais, integrada no plano de ação do Agrupamento, tem como finalidade:

1. Estabelecer relações internas de trabalho e amizade entre os seus elementos.
2. Dialogar com os restantes pais e/ou encarregados de educação, servindo como veículo de comunicação entre estes e a Direção do Agrupamento.
3. Colaborar ativamente com a Direção do Agrupamento e Chefes das restantes Secções, sendo a sua ação consultiva e formativa.
4. Constituir o órgão executivo do Conselho de Pais do AESA.

Artigo 3º: Animação da Fé

1. A Comissão Permanente de Pais procura orientar a sua ação pelos valores espirituais da Igreja Católica, procurando colaborar na formação humana e cristã dos seus membros.
2. A animação da fé na Comissão Permanente de Pais deve ter em conta as orientações pastorais da comunidade em que se insere.

Artigo 4º: Nomeações e Mandatos

1. A Comissão Permanente de Pais deverá ser eleita pelo Conselho de Pais (conforme Artºs 35 do Regulamento Geral do AESA).
2. Os candidatos a elementos constituintes da Comissão Permanente de Pais deverão apresentar-se na reunião do Conselho de Pais.
3. A candidatura realiza-se pelo sistema de braço no ar, não havendo limite relativamente ao número de candidatos.
4. No entanto, o número de candidatos eleitos e que irão constituir a Comissão Permanente de Pais não poderá ser superior a dez.
5. No caso de haver um número de candidaturas superior ao estipulado no ponto anterior, deverá imperar a fraternidade escutista e os respetivos candidatos deverão chegar a um consenso por forma a que algumas das candidaturas sejam retiradas.
6. O mandato da Comissão Permanente de Pais tem a duração de um ano. Assim sendo, uma nova eleição deverá ter lugar anualmente, coincidindo com o início do ano escutista e

conforme os pontos 1, 2, 3, 4 e 5 do presente artigo.

7. Não existe qualquer limite relativamente ao número consecutivo de mandatos durante os quais os pais ou encarregados podem fazer parte da Comissão Permanente de Pais.
8. Os pedidos de demissão de membros da Comissão Permanente de Pais apenas são efetivados em reunião da Comissão ou, havendo motivos que o justifiquem, efetivados pelo Chefe ou Direção de Agrupamento.

Artigo 5º: Cargos e Funções

1. A Comissão Permanente de Pais é constituída, no mínimo, pelos seguintes cargos/funções: um Coordenador, um Vice-Coordenador, um Secretário e um Tesoureiro.
2. Os restantes elementos (no máximo seis) assumirão o cargo/função de Vogal (perfazendo assim um máximo de 10 elementos).
3. A eleição para os cargos referidos nos pontos 1 e 2 do presente artigo é efetuada em reunião da Comissão Permanente de Pais, após a sua eleição.
4. Compete ao Coordenador, juntamente com o Vice-Coordenador: (a) representar a Comissão Permanente de Pais; (b) fomentar/coordenar todas as suas atividades; (c) zelar pela correta execução das suas deliberações.
5. Compete ao Secretário: (a) assegurar o expediente; (b) organizar toda a documentação necessária ao bom funcionamento da Comissão Permanente de Pais; (c) elaborar as atas das suas reuniões.
6. Compete ao Tesoureiro: (a) propor a angariação de receitas; (b) elaborar e coordenar execução do orçamento anual; (c) controlar as receitas e despesas; (d) efetuar pagamentos e/ou recebimentos e a respetiva contabilização/registo; (e) elaborar as contas a apresentar à Direção do Agrupamento.

Artigo 6º: Funcionamento e Protocolo

1. A Comissão Permanente de Pais reunirá quando bem o entender, não havendo dia e hora semanal fixa para a realização da reunião.
2. Sem prejuízo do ponto anterior, havendo motivos que o justifiquem, a Comissão Permanente de Pais reunirá por solicitação da Direção do Agrupamento.
3. As reuniões da Comissão Permanente de Pais são sempre presididas pelo Chefe de Agrupamento ou um seu representante designado por este.
4. Sempre que solicitados para o efeito, pelo Coordenador ou por decisão da Comissão Permanente de Pais, poderão participar nas reuniões exclusivas da Comissão Permanente de Pais pessoas estranhas à mesma, desde

que tal facto seja previamente comunicado ao Chefe de Agrupamento.

5. Apenas e só é permitido aos elementos da Comissão de Pais, o uso do lenço azul debruado a verde, conforme as disposições do Artº6 do Regulamento Uniforme.
6. É permitido à Comissão Permanente de Pais o uso de simbologia própria e/ou do Agrupamento em atividades a nível do Agrupamento.
7. A Comissão Permanente de Pais nunca poderá sobrepor-se aos Regulamentos Internos do Agrupamento.

Artigo 7º: Alterações ao Regulamento

1. Qualquer proposta de alteração ao Regulamento da Comissão de Pais deverá ser subscrita, no mínimo, por um terço do Conselho de Pais.
2. A proposta de alteração deverá ser entregue à Comissão Permanente de Pais, que a reencaminhará também para a Direção do Agrupamento e a colocará para consulta por parte de qualquer pai e/ou encarregado de educação (ou seja, o Conselho de Pais) durante 30 dias.
3. A aprovação da proposta de alteração ao Regulamento da Comissão Permanente de Pais carece de aprovação da maioria absoluta

dos membros presentes no Conselho de Pais onde a proposta é votada.

Artigo 8º: Património

1. O património da Comissão Permanente de Pais é composto por todos os bens adquiridos ou oferecidos no âmbito da Comissão Permanente de Pais.
2. Todos os bens inscritos no ponto anterior são fruição em primeiro lugar da Comissão Permanente de Pais.
3. Em caso de extinção da Comissão Permanente de Pais, os seus bens deverão reverter a favor do Agrupamento.

Artigo 9º: Colaboração

1. Sempre que solicitada, pela Direção ou pelo Chefe de Agrupamento, a Comissão Permanente de Pais poderá colaborar e até participar nas atividades do Agrupamento.

Artigo 10º: Casos Omissos

1. Todos os casos omissos no presente Regulamento, serão da competência da Comissão Permanente de Pais.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 11º: entrada em vigor

O presente Regulamento Comissão de Pais entra em vigor no dia 23 de Setembro de 2017.